



## ► Fundamentos de Transferências voluntárias

### Módulo III – Celebração de transferências voluntárias

#### Aula 2 - Formalizando a transferência voluntária

Este conteúdo está organizado nos seguintes tópicos:

- 1. instrumento de convênio e contrato de repasse – obrigações dos partícipes, publicidade e cláusulas suspensivas, rescisão e extinção, pareceres técnico e jurídico*
- 2. regime simplificado de celebração, execução e prestação de contas;*
- 3. assinatura do instrumento e abertura da conta bancária vinculada; e*
- 4. alteração e aditamento do instrumento.*

*Material complementar*

*Referências Bibliográficas*



© Copyright 2020, Tribunal de Contas de União  
[portal.tcu.gov.br](http://portal.tcu.gov.br)

Permite-se a reprodução desta publicação, em parte ou no todo, sem alteração do conteúdo, desde que citada a fonte e sem fins comerciais.

### **Responsabilidade pelo Conteúdo**

Tribunal de Contas da União  
Secretaria Geral da Presidência  
Instituto Serzedello Corrêa

### **Conteudistas**

Vilmar Agapito Teixeira

### **Tratamento Pedagógico**

Marcela de Oliveira Timóteo

Este material tem função didática. A última atualização ocorreu em novembro de 2021. As afirmações e opiniões são de responsabilidade exclusiva dos autores e podem não expressar a posição oficial do Tribunal de Contas da União.

# AULA 2 – FORMALIZANDO A TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

*Atendidas as condições para a celebração...*

*Quais as formalidades para celebrar e dar eficácia ao termo de convênio?*

*Que obrigações do concedente e do conveniente constam do instrumento?*

## INTRODUÇÃO

Sejam bem-vindos a nossa segunda aula do Módulo III!

O Município de Porto Dengoso conseguiu atender todas as exigências para formalizar os convênios com a Funasa para manejo de resíduos sólidos e aquisição do caminhão compactador de lixo. E agora, é só marcar a data para assinar o convênio? Sim, mas antes de assinar é preciso ler o que se está assinando. Por isso, devemos saber os termos do instrumento, o que está descrito em suas cláusulas, principalmente as obrigações das partes envolvidas.

A celebração do instrumento será precedida da análise e manifestação dos setores técnico e jurídico do órgão ou entidade concedente, a fim de atestar o atendimento das exigências formais e legais. A assinatura do termo é feita pelas pessoas habilitadas a representar as partes e o instrumento assinado só terá eficácia depois da publicação nos meios oficiais e da ciência aos órgãos e instâncias previstas na legislação.

Quais são as cláusulas e obrigações? Como dar publicidade ao instrumento assinado? É possível alterar?

Para responder a essas e a outras perguntas, vamos aprender nesta aula as **formalidades da celebração e o conteúdo** do instrumento de convênio e do contrato de repasse, as **exigências de publicidade**, além dos procedimentos para **alteração ou aditamento** do instrumento firmado.

Ao final da aula, esperamos que você tenha condições de:

- conhecer formalidades e conteúdo do instrumento de convênio e contrato de repasse;
- identificar obrigações do concedente e do conveniente decorrentes da celebração;
- entender a importância da publicidade dos atos de celebração da TVU; e
- identificar procedimentos para alteração e aditamento de convênios e contratos de repasse.

Então, vamos começar?

## 1. INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATO DE REPASSE

Vamos conhecer o conteúdo do instrumento, examinando um exemplo real (Convênio 906429/2020):



**CONVÊNIO FUNASA Nº 906429/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA E O(A) MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS VISANDO O MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.**

A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA, criada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.867, de 14 de julho de 2016, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob o nº 26.989.350/0001-16 com sede no Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 4, Bloco “N”, 5º andar, CEP 70.070-040 em Brasília/DF, doravante denominada **CONCEDENTE** neste ato representada por seu Presidente **GIOVANNES GOMES DA SILVA**, nomeado pela Portaria nº 266, de 28 de maio de 2020, da Casa Civil da Presidência da República, Diário Oficial da União nº 102, seção 2, portador da Carteira de Identidade nº M3666844, expedida pela SSP/MG e do CPF/MF nº 736.360.536-04, e o(a) **MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS** com sede no(a) RUA GONCALVES LUIZ MARTINS, 420 - CENTRO, JARAGUARI - MS, CEP: 79440-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 03.501.533/0001-45, doravante denominado(a) **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu(sua) dirigente, **EDSON RODRIGUES NOGUEIRA**, portador(a) do CPF/MF nº 286.320.801-04, residente e domiciliado(a) no(a) município de JARAGUARI/MS, resolvem celebrar o presente instrumento relativo à **RESÍDUOS**, registrado na plataforma+Brasil sob o nº **906429/2020** regendo-se pelo disposto no Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001; na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010; no Decreto nº 10.588/2020; na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, quando aplicável; na Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020-2023); na Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (LDO 2020); na Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (LOA 2020); no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MS/CGU nº 424 de 30 de dezembro de 2016; e na Portaria FUNASA nº 5.598, de 12 de setembro de 2018, consoante o Processo nº 25100.008646/2020-90 mediante as disposições expressas nas cláusulas.

Constitui objeto do presente convênio **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO DOTADO DE EQUIPAMENTO COLETOR COMPACTADOR DE RESÍDUOS PARA O MUNICÍPIO DE JARAGUARI – MS**, conforme as especificações constantes do Plano de Trabalho Aprovado, parte integrante deste Instrumento independentemente de transcrição e a legislação em vigor.

São obrigações dos partícipes na execução deste convênio:

### I. Da Concedente:

- a. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do ajuste, além de avaliar a execução física e os resultados; (art. 6º I, “a”, PI 424/2016)
- b. promover a operacionalização da execução dos programas, projetos e atividades, mediante a divulgação de atos normativos e orientações ao(a) conveniente, bem como a análise e aceitação da documentação técnica institucional e jurídica, inclusive do projeto básico/ termo de referência; (art. 6º, II, “a e b”, PI 424/2016)

regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas; (art. 6º II, “f”, PI 424/2016)

d. indicar servidor para acompanhamento e monitoramento da execução do presente convênio, ao qual caberá emitir parecer conclusivo acerca da prestação de contas e da realização do objeto pactuado; (art. 55, PI 424/2016)

e. dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; (art. 27, XXXI, PI 424/2016)

f. dispor de estrutura física e de pessoal adequada para a realização da conformidade financeira e da análise das prestações de contas final no prazo estabelecido por esta Portaria; (art. 9º, § 9º, III, PI 424/2016)

g. verificar a realização do procedimento licitatório pelo (a) conveniente, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; e ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e ao fornecimento pelo conveniente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro na PLATAFORMA+BRASIL que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis; (art. 6º, II, “d”, PI 424/2016)

h. promover a execução orçamentária e financeira necessária ao convênio, providenciando os devidos registros nos sistemas da União, obedecendo ao plano de trabalho aprovado;

i. incluir em suas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes a dotação necessária à execução do instrumento; (art. 10, parágrafo único, PI 424/2016)

j. dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, comunicar os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União; (art. 6º § 7º, PI 424/2016)

k. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ela repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias; (art. 41, § 7º PI 424/2016)

l. notificar o conveniente previamente à inscrição como inadimplente na PLATAFORMA+BRASIL, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento. (art. 27, XXXV, PI 424/2016)

m. Observar o prazo de 30 (trinta) dias para análise do Projeto básico e do Aceite da licitação, a partir da respectiva apresentação, caso o objeto se enquadre nas disposições do art. 65 da Portaria Interministerial nº 424/2016 - Regime simplificado.

n. analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho.

O preâmbulo do instrumento conterá a **numeração sequencial da Plataforma +Brasil (P+B)**, a qualificação completa dos **partícipes**, interveniente e mandatária, quando houver, além da sua **finalidade** (art. 26 da [PI 424/2016](#)).

No exemplo ao lado, são partícipes a Fundação Nacional de Saúde – Funasa (como concedente) e o Município de Jaraguari – MS (como conveniente). Não há interveniente nem mandatária, mesmo porque não se trata de contrato de repasse. A finalidade indicada é “o manejo de resíduos sólidos”, que se insere nos programas da Funasa.

Observe que os órgãos e entidades partícipes são representados no termo de convênio por seus respectivos dirigentes máximos, no caso, o presidente da Funasa, pela concedente, e o prefeito, pelo conveniente. O preâmbulo também indica a **legislação de regência**, que autoriza e regula a celebração do instrumento, devendo indicar, ainda, o **número do processo administrativo** do órgão ou entidade concedente onde devem ser arquivados todos os documentos e atos administrativos originais, incluindo pareceres e aprovações do ajuste.

A primeira **cláusula** indica o **objeto** do instrumento, na forma descrita no plano de trabalho aprovado, o qual integra o termo celebrado independentemente de transcrição (art. 27, I, da [PI 424/2016](#)).

A cláusula segunda apresenta a lista de **obrigações dos partícipes** (art. 27, II, da [PI 424/2016](#)): concedente e conveniente, além de mandatária e interveniente, se houver. Muitas das obrigações constantes do instrumento já foram estudadas neste curso, por isso vamos apenas pontuar aquelas que devem ser observadas nas fases seguintes de execução e prestação de contas.

Importante identificar as **obrigações do concedente** (realizadas diretamente ou pela sua mandatária) que interferem diretamente no sucesso do ajuste ([vide art. 6º da PI 424/2016](#)):

## II. Do (a) Convenente:

- a. executar o projeto de acordo com o cronograma aprovado pela Funasa e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando for o caso; (art. 7º, IV, PI 424/2016)
- b. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos, emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, distrital ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável; (art. 7º, III, PI 424/2016)
- c. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população, quando detectados pela concedente ou pelos órgãos de controle; (art. 7º, V, PI 424/2016)
- d. prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado; (art. 7º, XV, PI 424/2016)
- e. registrar na PLATAFORMA+BRASIL o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, além dos boletins de medições; (art. 7º, XVIII, PI 424/2016)
- f. fornecer à concedente, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento, monitoramento e avaliação do processo; (art. 7º, XIV, PI 424/2016)
- g. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF; (art. 7º, IX, PI 424/2016);
- h. assumir responsabilidade solidária com os entes consorciados, nos instrumentos que envolvam consórcio público; (art. 11 c/com art. 27, XXVI, PI 424/2016)
- i. incluir em suas respectivas peças orçamentárias, os recursos previstos neste Instrumento para repasse, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001; (art. 1º, § 6º, PI 424/2016)
- j. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à concedente sempre que houver alterações; (art. 7º, VI, PI 424/2016)
- k. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos; (art. 7º, X, PI 424/2016)
- l. dar ciência aos órgãos de controle, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, identificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia-Geral de União; (art. 7º, §3º da PI 424/2016)
- m. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato à concedente; (art. 7º, XVII, PI 424/2016)
- n. informar à concedente da celebração de outra parceria que promova ação complementar à execução do objeto deste convênio, apresentando cópia do instrumento e do plano de trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da nova celebração; e
- o. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua conclusão; (art. 7º, XII, PI 424/2016);
- p. Identificar no patrimônio público adquirido com o investimento do convênio, a logomarca da FUNASA, disponível no site da instituição;
- q. submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- r. manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- s. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias.

- transferir os recursos financeiros para o convenente;
- analisar o projeto básico ou o termo de referência;
- verificar o procedimento licitatório, incluindo a compatibilidade do objeto e dos preços;
- acompanhar e avaliar a execução física e financeira, além dos resultados alcançados;
- aferir a execução do objeto pactuado e a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando a sua liberação ao cumprimento de metas previstas no plano de trabalho;
- dar ciência aos órgãos de controle (CGU, TCU, MPF, AGU) sobre qualquer irregularidade, incluindo suspeita de crime de improbidade administrativa;
- realizar os registros dos atos de cada fase na P+B;
- analisar eventuais pedidos de reprogramação ou de alteração de metas, quantitativos, custos e prazos pactuados.

Atenção especial deve ser dispensada ao entendimento sobre as obrigações do convenente (vide art. 7º da [PI 424/2016](#)):

- elaborar projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir a documentação para celebração, incluindo a titularidade dominial da área de intervenção e as licenças e aprovações de projetos;
- executar e fiscalizar a execução do objeto pactuado;
- incluir na lei orçamentária os recursos previstos no instrumento para a contrapartida financeira do convenente;
- execução, em conformidade com normas aplicáveis, promovendo a correção dos vícios que podem comprometer o aproveitamento o objeto;
- do procedimento e prevendo a responsabilidade do contratado pela qualidade da obra, materiais e serviços, incluindo a eventual adequação;

**CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A concedente, por força deste convênio, transferirá ao(a) conveniente recursos no valor total de **R\$ 411.000,00 (quatrocentos e onze mil reais)**, sendo que a despesa a seguir descrita correrá à conta de dotação orçamentária consignada na Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (LOA 2020), Unidade Orçamentária 36211, Unidade Gestora/Gestão 255000/36211:

Fonte	Programa de Trabalho	ND	Plano Interno	Nota de Empenho	Data de Emissão	Valor Empenhado
0188	1051222227XK87002	444042	Z7113001220	2020NE801423	21/12/2020	411.000,00

**Parágrafo Primeiro.** Na hipótese de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo das metas constantes no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da concedente. (art. 27, XXII, PI 424/2016).

**CLAUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA**

O (a) conveniente se obriga a aplicar, na execução do objeto deste convênio recursos próprios no total de **R\$ 4.110,00 (quatro mil, cento e dez reais)**, a título de contrapartida financeira, conforme descrito no plano de trabalho.

**Parágrafo Primeiro.** Os valores deverão ser depositados na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do conveniente. (art. 18, I, PI 424/2016)

**Parágrafo Segundo.** As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo conveniente. (art. 41, §13º, PI 424/2016)

**Parágrafo Terceiro o.** A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento, por meio da previsão orçamentária. (art. 18, §§ 2º e 3º, PI 424/2016)

**Parágrafo Quarto.** Se durante a execução, for reconhecido o estado de calamidade pública, o aporte de contrapartida financeira poderá ser postergado para que o depósito seja efetivado no último mês da vigência do instrumento, desde que não seja prejudicial ao andamento da execução, devendo ser ajustado o cronograma de desembolso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA DO CONVÊNIO**

A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ do órgão ou da entidade conveniente ou unidade executora. (art. 41, § 6º, PI 424/2016).

**Parágrafo Primeiro.** Os empenhos e a conta bancária deverão ser realizados ou registrados em nome do conveniente. (art. 28, § 5º, PI 424/2016)

**Parágrafo Segundo.** O conveniente declara estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto à União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público.

**Parágrafo Terceiro.** O conveniente deve manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do instrumento em instituição financeira oficial, controlada pela União. (art. 27, XIII, PI 424/2016)

**Parágrafo Quarto.** A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento, deverá ocorrer por meio da funcionalidade da PLATAFORMA+BRASIL, denominada Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV, em observação ao disposto no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 7.641, de 12 de dezembro de 2011. (art. 4º, §4º, PI 424/2016)

**Parágrafo Quinto.** Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016. (art. 52, PI 424/2016)

**Parágrafo Sexto.** Os recursos transferidos pela concedente, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: (art. 27, XIII, PI 424/2016)

- I. em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou
- II. em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a utilização se verificar em prazos menores. (art. 116, §4º, Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO NA PLATAFORMA+BRASIL E NO SIGA**

Os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do convênio serão realizados no Sistema de Gestão de Convênios – PLATAFORMA+BRASIL, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios. (art. 7º, XVI, PI 424/2016)

**Parágrafo Primeiro.** A concedente deverá realizar na PLATAFORMA+BRASIL os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos instrumentos, quando couber, ficando responsável pela veracidade das informações registradas. (art. 6º § 6º, PI 424/2016)

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE E EXERCÍCIO DO CONTROLE SOCIAL**

A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela concedente, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura da celebração. (art. 32, PI 424/2016)

**Parágrafo Primeiro.** Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas dos instrumentos será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios. (art. 33, PI 424/2016)

**Parágrafo Segundo.** A concedente notificará, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração do Instrumento à Assembleia Legislativa, à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do conveniente. Na hipótese de liberação de recursos, o prazo será de 2 (dois) dias úteis. (art. 34, PI 424/2016)

- fiscalizar o contrato administrativo para execução de obras ou serviços ou fornecimento de bens decorrentes do instrumento, mantendo profissional ou equipe de fiscalização para obras e serviços de engenharia;

- zelar pelo patrimônio público decorrente do instrumento e identificar o investimento com a logomarca do concedente;

- manter canal de comunicação efetiva e prestar ao concedente ou à mandatária as informações para acompanhamento e avaliação do cumprimento do instrumento;

- realizar os registros na P+B de todos os atos administrativos de cada fase do ajuste, inclusive a licitação e os contratos dela decorrente;

- manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do instrumento;

- dar ciência aos órgãos de controle (CGU, TCU ou tribunal de contas estadual ou municipal competente, Ministério Público Federal ou Estadual) sobre qualquer irregularidade, incluindo suspeita de crime de improbidade administrativa.

Outra cláusula necessária é a que fixa os recursos financeiros a serem transferidos pelo concedente, com a indicação da classificação orçamentária, o programa de trabalho e o número e a data da nota de empenho, além da previsão de créditos para exercícios futuros e do eventual cancelamento de restos a pagar (vide art. 27, XVIII, XII e XXII, da [PI 424/2016](#)).

Da mesma forma, deve constar do instrumento a cláusula que trata da **contrapartida** do conveniente, indicando o valor previsto no plano de trabalho. No caso de contrapartida financeira, a cláusula apontará a necessidade de comprovar a previsão orçamentária antes da celebração e de efetivar o depósito na conta bancária vinculada ao convênio, de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, ou na conta vinculada ao contrato de repasse, após o desbloqueio dos recursos federais pela mandatária e antes do pagamento dos fornecedores. Constará ainda a vedação para computar os rendimentos financeiros

**Parágrafo Terceiro.** O conveniente deverá disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou mediante a inserção de *link* que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado. (art. 40, PI 424/2016)

**Parágrafo Quarto.** O conveniente deverá manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias. (art. 7º, XIX PI 424/2016)

**Parágrafo Quinto.** O conveniente deve divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento. (art. 27, XXXIV, PI 424/2016)

**Parágrafo Sexto.** O conveniente, no caso dos entes municipais e do Distrito Federal, tem o dever de notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades

empresariais com sede no município ou Distrito Federal, quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela concedente, como forma de incrementar o controle social, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico. (art. 7º, XI, PI 424/2016)

**Parágrafo Sétimo.** O conveniente deverá dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social, se houver, formada por órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação. (art. 35, PI 424/2016)

#### CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO BÁSICO/ TERMO DE REFERÊNCIA

O projeto básico/ termo de referência deverá ser apresentado e aprovado previamente à celebração do instrumento enquadrado no nível IV do art. 66, II, alínea "d", PI 424/2016), incluído em aba homônima na PLATAFORMA+BRASIL, acompanhado do Plano de sustentabilidade, conforme art. 21, § 13 da Portaria nº 424/2016.

**Parágrafo Primeiro.** Para os demais níveis, não enquadrados no Regime Simplificado, o projeto básico/Termo de Referência acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, deverão ser apresentados, mediante a inclusão na Plataforma+Brasil, no prazo improrrogável de até 24 (vinte e quatro) meses. (art. 24, § 2º, PI 424/2016).

**Parágrafo Quinto.** Se o projeto básico/ termo de referência não for entregue no prazo estabelecido ou receba parecer contrário à sua aprovação após as devidas complementações, proceder-se-á à:

I - **rejeição da proposta**, quando o instrumento não tenha sido assinado;

II - **extinção do instrumento**, quando não tiverem sido liberados recursos; ou (art. 21, § 7º, PI 424/2016)

III - **rescisão imediata do instrumento**, com o ressarcimento de eventuais despesas para elaboração do projeto básico ou termo de referência custeadas com recursos do instrumento. (art. 21, § 7º, PI 424/2016)

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CLÁUSULA SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo CONVENENTE:

I - **Projeto Básico**, nos termos do art. 1º, § 1º, XXVII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e/ou

II - **Termo de Referência**, nos termos do art. 1º, § 1º, XXXIV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

III - **Licença Ambiental Prévia**, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981, da Lei Complementar nº 140, de 2011, e da Resolução Conama nº 237, de 1997;

IV - **Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel**, nos termos do art. 23 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - **Declaração de Conformidade em Acessibilidade** e Lista de Verificação de Acessibilidade, devendo ambos os documentos serem assinados pelo Responsável Técnico do projeto e preenchidos nos moldes do Anexo I e II da IN-MPDG nº 02, de 09 de outubro de 2017.

VI - **Plano de sustentabilidade do empreendimento** a ser realizado ou do equipamento a ser adquirido, conforme art. 21, §13 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VII - **Certidão expedida pelo Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS)**;

VIII - Outra(s) condição(ões) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho).

**Parágrafo Primeiro.** O CONVENENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) nos incisos III e VII antes da liberação da primeira parcela ou até o dia 30.03.2021 e os demais constantes do caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos ou até o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo Segundo.** O(s) documento(s) referido(s) no cláusula será(ão) apreciado(s) pelo CONCEDENTE e, se aceito (s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

**Parágrafo Terceiro.** Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, que deverá providenciar o seu saneamento até o prazo previsto na Subcláusula Primeira.

na contrapartida. (vide art. 18, 27, III e IX, e 41, § 13, da [PI 424/2016](#)).

A obrigação de o conveniente manter e movimentar os recursos do convênio na **conta bancária específica** em instituição financeira oficial federal ou estadual deve estar prevista em cláusula do instrumento. No contrato de repasse, a conta é mantida exclusivamente em banco federal, sendo que os recursos ficarão bloqueados até a verificação, pela mandatária, da regularidade da execução física e financeira (vide art. 27, XIII, XXIII e XXV, da [PI 424/2016](#)).

Esta cláusula geralmente estabelece regras a serem observadas durante a execução do ajuste, tais como a movimentação financeira por intermédio de Ordem Bancária de Transferência Voluntária (OBTV) diretamente na P+B e o uso dos recursos somente para despesas previstas no plano de trabalho (vide arts. 4º e 52 da PI 424/2016). No Módulo IV retomaremos essas regras no contexto da execução financeira do convênio e do contrato de repasse.

O instrumento deve conter também a cláusula de obrigatoriedade de **registro de todos os atos na Plataforma +Brasil** (vide arts. 4º, 7º, 27, XXIV, e 28, § 6º, da [PI 424/2016](#)), além de **sistemas próprios do concedente**, como o sistema Siga da Funasa.

O concedente ou a mandatária deverá publicar o extrato do ajuste no **Diário Oficial da União (DOU)**, como condição de **eficácia do instrumento, e notificar o Poder Legislativo local** (Assembleia Legislativa, Câmara Legislativa ou Câmara Municipal) sobre a celebração e liberação dos recursos.

Já o conveniente deverá (vide arts. 7º, XIX, 27, XXXIV, 32 a 35 e 40 da [PI 424/2016](#)):

- dar **ciência aos conselhos locais ou instâncias de controle social** da área vinculada ao programa de governo repassador dos recursos sobre a celebração do instrumento;

- **notificar os partidos políticos e sindicatos locais** de trabalhadores e de empresários sobre a liberação de recursos do ajuste;

**Parágrafo Quarto.** Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24 § 3º e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO**

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença. (art. 27, XVII, c/com art. 68 PI 424/2016)

**Parágrafo Primeiro.** Constituem motivos para a rescisão do Convênio: (art. 69, PI 424/2016)

- I. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III. a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- IV. a ocorrência da inexecução financeira.

**Parágrafo Terceiro.** O convênio será extinto no caso de não apresentação, nos prazos estipulados, do projeto básico/ termo de referência, da licença ambiental e da comprovação de propriedade do imóvel, quando exigidos.

**Parágrafo Quarto.** Na hipótese de inexistência de execução financeira, após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela; da não utilização dos recursos no objeto da transferência, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias ou no caso de não retomada da execução, quando a conta tiver sido bloqueada em razão de paralisação da execução, o instrumento deverá ser rescindido, exceto na ocorrência de fatos que ensejem a suspensão ou prorrogação dos prazos mencionados nos termos dos parágrafos 19 e 20 do artigo 41 da Portaria Interministerial nº 424/2016. (art. 41, §§ 7º, 8º, 17 e 18, PI 424/2016)

**Parágrafo Sexto.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, o concedente deverá, no prazo máximo de sessenta dias, contado da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho. (art. 68, §3º, PI 424/2016)

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

A vigência deste convênio até o dia 31 de dezembro de 2023, iniciando na data de sua assinatura. (art. 27, V PI 424/2016).

**Parágrafo Primeiro.** A concedente prorrogará "de ofício" a vigência do presente convênio antes de seu término, prescindida de prévia análise pela sua área jurídica, quando:

- I - no caso de atraso de liberação de parcelas pelo concedente;
- II - em havendo a paralisação ou o atraso da execução por determinação judicial, recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou
- III - desde que devidamente justificado pelo conveniente e aceito pelo concedente, nos casos em que o objeto do instrumento seja voltado para:
  - a) aquisição de equipamentos que exijam adequação ou outro aspecto que venha retardar a entrega do bem; ou
  - b) execução de obras que não puderam ser iniciadas ou que foram paralisadas por eventos climáticos que retardaram a execução.

**Parágrafo Segundo.** A prorrogação deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado. (art. 27, VI, c/com arts. 36, §2º e 37, PI 424/2016)

**Parágrafo Terceiro.** A prorrogação do prazo poderá ser efetuada por Termo Aditivo Simplificado padronizado assinado apenas pela concedente, previamente analisado pelo órgão jurídico, considerando-se a solicitação do convenente, mediante ofício, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência do ajuste, bastante para respaldar e assegurar a sua manifesta concordância, para todos os efeitos legais, desde que justificada a impossibilidade de utilização do Termo Aditivo convencional pela área competente da Funasa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

É competente para dirimir as questões e omissões deste convênio, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam. (art. 27, XIX PI 424/2016)

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, as quais foram lidas e assinadas pelas partes.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2020

Pela CONCEDENTE

Pelo CONVENENTE

dar publicidade de todo os atos relativos à operacionalização do ajuste na **P+B**; e

**disponibilizar em sítio oficial na internet** ou, na sua falta, em local de fácil visibilidade na sua sede, a **consulta ao extrato do ajuste**, contendo pelo menos: objeto, finalidade, valores e datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

Observar os **prazos fixados** nos dispositivos mencionados acima (20 dias após a celebração e 2 dias após a liberação dos recursos).

O instrumento estabelece os prazos para a apresentação do **projeto básico ou termo de referência**, de acordo com os níveis definidos pelo valor do repasse, exceto se enquadrado no [regime simplificado](#) (vide arts. 21, 24 e 27, XVIII, 65 e 66 da PI 424/2016). Como estudamos no Módulo II, o projeto básico ou termo de referência devem ser apresentados antes da celebração, sendo facultado ao concedente exigi-lo depois, desde que antes da liberação da primeira parcela dos recursos. No caso de inadimplemento, a proposta será rejeitada ou, se já tiver sido celebrado o ajuste, o instrumento será extinto e, no caso de já ter recebido recursos para projetos, haverá a rescisão do ajuste.

O instrumento deve conter cláusula prevendo as condições de **suspensão** e de **extinção ou rescisão** no caso de o projeto básico ou o termo de referência não serem apresentados ou de não terem sido aprovados no prazo estabelecido (vide art. 27, XVIII, da [PI 424/2016](#)).

Lembrando das aulas do Módulo II, o instrumento estabelece cláusula suspensiva também para a não apresentação de documentos que devem acompanhar o projeto básico ou o termo de referência, tais como, a **Licença Prévia ambiental**, a comprovação da **propriedade do imóvel** onde será feita intervenção, cumprimento das **obrigações de acessibilidade** e o plano de sustentabilidade do empreendimento ou de equipamentos (vide arts. 21 e 24 da [PI 424/2016](#)).

O concedente também pode condicionar a eficácia do instrumento ao **cumprimento de exigência específica**

**do programa** que transferirá os recursos, como a certidão do Sistema Nacional de Informações de Saneamento (SNIS) do exemplo ao lado.

O instrumento poderá ser **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Constituem motivos para **rescisão** (vide arts. 27, XVII, 41, 68 e 69 da [PI 424/2016](#)): (i) inadimplemento de cláusula do ajuste; (ii) falsidade ou informações incorretas nos documentos apresentados; (iii) situação que enseja instauração de tomada de contas especial, incluindo irregularidades verificadas pelos órgãos de controle com indícios de dano ao erário; e (iv) inexecução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela, caso não seja usado no objeto do ajuste ou caso não seja retomada a execução após a paralisação e bloqueio da conta vinculada por 180 dias.

O instrumento deve conter cláusula de **vigência**, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas, limitada aos prazos indicados no art. 27, V, da PI 424/2016. O concedente poderá **prorrogar** o prazo de vigência do instrumento antes do seu término, se houver: (i) atraso de liberação de parcela; (ii) paralisação ou atraso da execução por determinação judicial ou de órgão de controle ou em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou (iii) justificativa nos casos em que o objeto for: (a) aquisição de equipamento que exija adequação ou outro aspecto que retarde a entrega; ou (b) execução de obras paralisadas por eventos climáticos. A prorrogação poder ser feita por termo simplificado (vide arts. 36 e 37 da [PI 424/2016](#)).

Enfim, o instrumento deve conter a indicação do foro (órgão do Poder Judiciário competente) para dirimir as dúvidas e omissões do ajuste que não possam ser resolvidas na esfera administrativa (vide art. 27, XIX, da [PI 424/2016](#)).

Obs.: foram omitidas no exemplo acima algumas cláusulas obrigatórias aplicáveis às fases de execução e prestação de contas, as quais serão retomadas oportunamente nos Módulos IV e V do curso (vide art. 27 da [PI 424/2016](#)).

Antes da celebração, os instrumentos e seus termos passam pela verificação do setor técnico do concedente, que atesta o atendimento aos requisitos técnicos do ajustes. Os **pareceres técnicos** examinam o mérito do ato administrativo, ou seja, a conveniência e oportunidade de celebrar o ajuste, de acordo com as regras do programa governamental e as normas de gestão orçamentária e financeira da União. Como vimos no Módulo II do curso, o concedente deve emitir parecer sobre aspectos técnicos e operacionais, adequação do plano de trabalho aos objetivos do programa, compatibilidade do cronograma de execução com o cronograma de desembolso e o plano de aplicação dos recursos, grau de detalhamento do objeto, metas, etapas e fases de execução, viabilidade técnica e economicidade do projeto (avaliação de custos), capacidade técnica e operacional do conveniente, bem como análise dos documentos que visam a comprovar o cumprimento das condições para a celebração (arts. 22 e 23 da [PI 424/2016](#)).

As minutas devem ser submetidas também ao prévio **parecer jurídico** da consultoria especializada do órgão ou entidade concedente, a fim de conferir higidez ao ato administrativo. Ocorre que os instrumentos geralmente são padronizados a partir de modelos previamente aprovados, de modo que somente algumas partes do termo são adaptadas ao caso concreto, a exemplo da condição suspensiva e prorrogação para a apresentação de projeto básico ou termo de referência. Daí ocorre a **manifestação jurídica referencial**, definida como sendo o parecer que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e

recorrentes, dispensando a análise individualizada de cada processo (vide art. 30 da [PI 424/2016](#), art. 38, parágrafo único, da [Lei 8.666/1993](#) e art. 53, §§ 4º e 5º, da [Lei 14.133/2021](#)).

Na administração federal direta, as consultorias jurídicas estão vinculadas à [Consultoria-Geral da União, órgão da Advocacia-Geral da União \(AGU\)](#). Compete à AGU, por intermédio da [Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres \(CNCIC\)](#), expedir pareceres e orientações normativas para definir procedimentos comuns e propor [modelos de editais de chamamento público, minutas de convênios e listas de verificação](#), bem como [minutas de contrato de repasse](#), a serem usados pelos concedentes. Há também [modelos de editais de licitação e de contratos administrativos](#), inclusive de contratação direta e regimes diferenciados, recomendados para uso pelos convenientes. As [listas de verificação](#) são particularmente úteis para a conferências do atendimento aos requisitos legais.

Para identificar as principais diferenças entre o termo de convênio e do contrato de repasse, consulte na [P+B](#) o Contrato de Repasse 895321/2019. Lembre-se do caminho: [Acesso Livre > Convênios > Consultar Convênios](#). Sim, apesar de ser contrato de repasse, os dados da TVU são registrados na Plataforma +Brasil na transação “convênios”.

## 2. REGIME SIMPLIFICADO DE CELEBRAÇÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A [PI 424/2016](#) instituiu em seu art. 65 a possibilidade de adoção de regime simplificado para fins de celebração, execução e prestação de contas para os ajustes mais comuns e de valores menores, de acordo com os níveis definidos no art. 3º da [PI 424/2016](#), com alterações da [Portaria Interministerial nº 558, de 2019](#), a saber:

Tipo de objeto	Nível I	Intervalo do valor do repasse
Obras e serviços de engenharia	I	Igual ou superior a R\$ 250.000,00 e inferior a R\$ 750.000,00
	I-A	Igual ou superior a R\$ 750.000,00 e inferior a R\$ 1.500.000,00
	II	Igual ou superior a R\$ 1.500.000,00 e inferior a R\$ 5.000.000,00
	III	Igual ou superior a R\$ 5.000.000,00
Custeio ou aquisição de equipamento	IV	Igual ou superior a R\$ 100.000,00 e inferior a R\$ 1.000.000,00
	V	Igual ou superior a R\$ 1.000.000,00

Para fins de **contratação dos serviços da mandatária** a favor do concedente nos **contratos de repasse**, o Nível III terá a seguinte divisão (incluída pela [Portaria Interministerial nº 451, de 2017](#)):

Tipo de objeto	Nível I	Intervalo do valor do repasse
Obras e serviços de engenharia do Nível III	III-A	Igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e inferior a R\$ 20.000.000,00
	III-B	Igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 e inferior a R\$ 80.000.000,00
	III-C	Igual ou superior a R\$ 80.000.000,00

O regime simplificado poderá ser utilizado apenas para os níveis I, I-A e IV, conforme o art. 66 da [PI 424/2016](#), com alteração da [Portaria Interministerial nº 558, de 2019](#) e da [Portaria Interministerial nº 414, de 2020](#), com a adoção das seguintes medidas (aplicadas ao Nível IV, o mais comum):

- o plano de trabalho aprovado deverá conter parâmetros objetivos para caracterizar o cumprimento do objeto;
- o prazo de vigência deverá observar as disposições e limites do art. 27 da PI 424/2016;
- a **minuta do instrumento poderá ser simplificada;**
- o termo de referência deverá ser aprovado previamente à celebração dos instrumentos;
- a liberação dos recursos deverá ser preferencialmente em parcela única;
- a aprovação do processo licitatório pelo concedente é condição para a liberação dos recursos;
- o acompanhamento pelo concedente ou mandatária será feito por meio dos documentos inseridos na P+B e de vistoria in loco, somente se necessário;
- a análise da prestação de contas final deverá priorizar a verificação dos resultados atingidos, considerando os parâmetros especificados no momento da celebração.

A simplificação na fase de celebração se restringe ao uso de uma [minuta de instrumento simplificada](#), como a do exemplo acima, que se enquadra no Nível IV por se tratar de aquisição de equipamento de valor inferior a R\$ 1 milhão. Observa-se, contudo, que a faculdade de se valer de minuta simplificada não dispensa a obrigatoriedade de a minuta conter todos os elementos exigidos pelo art. 27 da [PI 424/2016](#), diferenciando-se, apenas, pelas medidas acima indicadas.

Lembre-se, é vedada a celebração de instrumentos de TVU para despesas de custeio ou para aquisição de equipamentos de valor inferior a R\$ 100.000,00 e para obras ou serviços de engenharia de valor inferior a R\$ 250.000,00. Para fins de alcance desses limites mínimos, estados, DF e municípios podem formar consórcio público (art. 9º, § 1º, da PI 424/2016).

### 3. ASSINATURA DO INSTRUMENTO E ABERTURA DA CONTA VINCULADA

Assinarão o instrumento, obrigatoriamente, os partícipes (concedente e convenente) e o interveniente, se houver. O concedente será representado pela mandatária, no caso de contrato de repasse. Os instrumentos com entidades privadas sem fins lucrativos deverão ser assinados pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade concedente, não podendo delegar essa competência (vide o art. 31 da [PI 424/2016](#)).

Como veremos nos próximos módulos do curso, as autoridades mencionadas acima são responsáveis também por decidir sobre a aprovação da prestação de contas e por autorizar a suspensão ou o cancelamento dos registros de inadimplência nos sistemas da administração federal. Nestes casos, o dirigente máximo do órgãos ou entidade concedente poderá delegar essas competências a subordinado direto.

Após a celebração do ajuste, o concedente solicita na P+B a abertura da conta corrente vinculada no banco indicado pelo convenente quando do cadastramento da proposta no sistema. Esse procedimento é feito de forma automática e a abertura efetiva ocorre em até 48h após a sua solicitação, com o retorno das informações bancárias (agência e conta corrente) para a P+B. No caso de contrato de repasse, o procedimento é feito diretamente pela mandatária. A conta corrente vinculada ao ajuste será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no CNPJ do órgão ou da entidade convenente ou da unidade executora.

### 4. ALTERAÇÃO E ADITAMENTO DO INSTRUMENTO

É possível **alterar o instrumento** de convênio, o contrato de repasse ou mesmo o plano de trabalho integrante do instrumento, desde que não se altere o seu objeto. As alterações, supressões ou acréscimos nas cláusulas do instrumento devem ser feitas a partir de **proposta devidamente formalizada e justificada**, a ser apresentada ao concedente ou mandatária, no prazo mínimo de 60 dias antes do término da vigência do ajuste, sendo vedada a alteração do objeto aprovado (vide art. 36 da [PI 424/2016](#)).

A alteração do ajuste deve ser feita mediante assinatura de **aditamento** ou **termo aditivo** ao instrumento inicial, após os pareceres técnico e jurídico do concedente autorizando o ato. A exceção são os casos de **prorrogação** da vigência “de ofício”, quando o concedente der causa ao atraso. Nessas situações o parecer jurídico do concedente é dispensado (art. 37 da [PI 424/2016](#)). Vale destacar que, se o convenente tem interesse em efetuar a alteração de prazo, deve formalizar a proposta devidamente e justificá-la, conforme já apontado acima. A data limite para a prorrogação de prazo é até o último dia de vigência do instrumento, uma vez que não se pode prorrogar aquilo que não mais existe.

Nos casos de convênios que ultrapassam um exercício financeiro, as alterações de valores na programação de desembolso para os exercícios seguintes podem ocorrer por **apostilamento**, que consiste em anotação ou registro administrativo de modificações no instrumento que não alteram a essência da avença. O apostilamento também pode ser usado para alterações decorrentes de reajustes previstos em contratos (vide o art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993).

E o que acontece quando os recursos forem insuficientes ou o objeto proposto não for mais prioritário?

É muito frequente o convenente perceber, ao receber os recursos, que o objeto previsto não poderá ser executado nos termos propostos no instrumento. Também acontece de o objeto proposto não mais ser considerado prioritário para o convenente, tendo em vista o tempo decorrido entre a apresentação

da proposta e a liberação dos recursos. Em ambos os casos, é comum o conveniente utilizar os recursos de maneira diversa daquela prevista no instrumento, sem fazer qualquer consulta formal ao órgão concedente. **Esse procedimento caracteriza a utilização de recursos em desacordo com as cláusulas de convênio e é considerado falha de natureza grave, conduzindo ao julgamento pela irregularidade das contas do responsável pelo TCU (vide por exemplo o Acórdão 1036/2008-TCU-Plenário).**

Logo, são permitidos ajustes durante a execução do objeto, incluindo reprogramações de metas, valores e prazos, desde que devidamente justificados (de forma consistente e convincente) e aprovados previamente pela autoridade concedente, destacando que esses ajustes integrarão o plano de trabalho a ser cumprido.

Vamos fixar o conteúdo visto até aqui?

O **mapa mental** abaixo traz uma síntese dos elementos essenciais da fase de celebração.



Antes de terminar esta aula, não deixe de fazer os exercícios de fixação de aprendizagem! E, para mais informações, sugerimos visitar os materiais complementares desta aula.

## **MATERIAIS COMPLEMENTARES**

1. Portal: Transferências Voluntárias – Modelos e Minutas. Ministério da Economia. Disponível em:

[Modelos e Minutas – Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](#). Acesso em 22/11/2021.

2. Portal: Transferências Voluntárias – Modelos AGU. Advocacia-Geral da União (AGU). Disponível em:

[Modelos de Convênios e Listas de Verificação - Convênios – pt-br \(www.gov.br\)](#). Acesso em 22/11/2021.

[Modelos de Minutas de Contrato de Repasse, Acordo de Cooperação Técnica e Protocolo de Intenções – pt-br \(www.gov.br\)](#). Acesso em 22/11/2021.

[Orientações Normativas relacionadas aos Convênios – pt-br \(www.gov.br\)](#). Acesso em 22/11/2021.

3. Parecer: Parecer Referencial nº 4/2021/Conjur-MS/CGU/AGU – Minutas padrão de termo de convênio sob regime simplificado. Disponível em:

[parecer-referencial-n-00004-2021-cglici-ms.pdf \(www.gov.br\)](#). Acesso em 22/11/2021.

4. Vídeo: O novo marco legal do saneamento e as implicações para os municípios. ENAP. Disponível em:

<https://www.youtube.com/watch?v=zJqXDcLiByw>. Acesso em 23/11/2021.

5. Jurisprudência: Acórdão 390/2009-TCU-Plenário, Acórdão 3527/2006-TCU-1ª Câmara, Acórdão 4420/2008-TCU-2ª Câmara, Acórdão 2020/2008-TCU-1ª Câmara, 7023/2010-TCU-2ª Câmara, Acórdão 2706/2010-2ª Câmara, Acórdão 262/2010-2ª Câmara, Acórdão 1647/2012-Plenário.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL. Congresso Nacional. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: 1993.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Brasília, DF, 2000.

\_\_\_\_\_. Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020. Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 (LDO 2021). Brasília, DF: 2020.

\_\_\_\_\_. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: 2021.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007. Transferências de recursos da União. Brasília, DF, 2007.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Ministério de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Ministério da Fazenda, Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União. Portaria Interministerial n. 424, de 30 de dezembro de 2016. Normas de execução de transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse. Brasília, DF, 2016.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas da União (TCU). Convênios e outros repasses. 6ª ed. Brasília: 2016.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Obras públicas – recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras e edificações públicas. 4ª ed. Brasília: 2014. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/tcucidades/publicacoes/detalhes/obras-publicas-recomendacoes-basicas-para-a-contratacao-e-fiscalizacao-de-obras-de-edificacoes-publicas.htm> Acesso em 26/10/2021.